



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 005/2023

REGIME: Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para lanches diários dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa

TIPO: Menor Preço Por Item

LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RECIBO

A Empresa _____ CNPJ nº _____, retirou Edital de Pregão nº ____/____ e deseja ser informada de quaisquer alterações, respostas a esclarecimentos e impugnações pelo e-mail: _____.

_____, aos ____/____/____

OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: LICITACAOCAMARAMUNICIPALVICOSA@GMAIL.COM PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. OBJETO	4
3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO	4
4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
5. DO CREDENCIAMENTO	7
6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS	9
7. DA HABILITAÇÃO	10
8. DA SESSÃO DO PREGÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA	14
9. DOS RECURSOS	20
10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO	21
12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	24
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	24
14. DAS OBRIGAÇÕES	26
15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO	26
16. DISPOSIÇÕES GERAIS	26
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	28
ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL PARA SERVIÇOS	36
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES	38
ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	43
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO	56



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



EDITAL Nº 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

EDITAL Nº: 005/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 005/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 009/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

RESUMO DO OBJETO: Registro de preços futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para lanches diários dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa

DATA DA ABERTURA: 11/04/2023 – **HORÁRIO:** 14h:20min.

OBSERVAÇÃO: licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte

1. PREÂMBULO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Silviano Brandão, n.º 05, Centro, Viçosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0002-10, através da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 018/2021, realizará a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, em sessão pública, no endereço de sua sede anteriormente mencionado, **para o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para lanches diários dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa**, conforme especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este pregão será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de dezembro de 2006, e Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.

1.1 O pregão será realizado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio constituídos pelos servidores designados através da Portaria nº 018/2021.

1.2 A abertura da sessão de pregão terá início no dia 11 de abril de 2023, às 14h20min.

1.2.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema e na documentação relativa ao certame.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



2. OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para lanches diários dos vereadores, servidores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, que são partes integrantes do presente Edital.

2.2 O critério de julgamento adotado será **MENOR PREÇO POR ITEM.**

3. O PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1 Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo licitatório, poderão ser realizados por qualquer pessoa, inclusive a licitante, e deverão ser enviados ao Pregoeiro até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública.

3.2 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por escrito, por meio do e-mail: licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com.

3.2.1 Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone, fax e e-mail).

3.2.2 Os esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro, por escrito, por meio de e-mail àqueles que enviaram solicitações de retirada do Edital, no prazo de 24 horas.

3.3 Qualquer pessoa, inclusive a licitante, poderá impugnar os termos do presente Edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.3.1 O interessado deverá apresentar instrumento de impugnação dirigido ao Pregoeiro, a ser protocolizado junto à CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA, com sede na Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA - MG, no horário de 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas), ou por forma eletrônica, pelo e-mail



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



licitacaocamaramunicipalvicosa@gmail.com, observado o prazo previsto no subitem 3.3 deste ato convocatório, fundamentando o alegado e, se for o caso, juntar as provas que se fizerem necessárias.

- 3.3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas contados da data de recebimento da impugnação.
- 3.3.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, caso seja necessário, bem como comunicada a decisão aos interessados.
- 3.3.4 As impugnações enviadas por Correios somente serão conhecidas se forem entregues dentro do prazo previsto no item 3.3.
- 3.3.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.3.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 3.4 Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados pelo Pregoeiro na aba licitações por meio do endereço: <http://www.vicosa.mg.leg.br>.
 - 3.4.1 As respostas aos pedidos de impugnações e esclarecimentos aderem a esse Edital tal como se dele fizessem parte, vinculando a Administração e os licitantes.
- 3.5 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste Edital e que se enquadrem como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 4.2 Os itens constantes no objeto especificado no Termo de Referência são destinados, exclusivamente, às empresas que se enquadram como ME e/ou EPP, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 4.3 Será estabelecida a ampla concorrência na sessão do Pregão Presencial, caso não haja pelo menos 03 (três) empresas enquadradas como ME e/ou EPP no certame.
- 4.4 Não poderão participar da presente licitação as empresas:
 - 4.4.1. Proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
 - 4.4.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 4.4.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 4.4.5. Que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
 - 4.4.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
 - 4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.
 - 4.4.8. Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
 - 4.4.9. Encontrarem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.
- 4.5 É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.
- 4.6 Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 4.7 O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.
- 4.8 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.
- 4.9 A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1 No início da sessão pública de realização do Pregão, o representante do licitante deverá se apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame e a responder pelo licitante, devendo ainda identificar-se, exibindo a Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.
- 5.2 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital, ou documento que comprove os necessários poderes especiais para formular ofertas e lances de preços, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante.
 - 5.2.1 No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá ser apresentado cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social juntamente com as alterações ou instrumento consolidado que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.
 - 5.2.2 No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração, com firma reconhecida de dirigente, sócio ou proprietário da empresa licitante, deverá ser apresentada no momento do credenciamento, cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social acompanhado da última alteração estatutária ou contratual, ou instrumento consolidado, e ata de eleição da Diretoria em exercício, no qual estejam expressos os poderes do signatário para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 5.2.3 Os documentos exigidos para a fase de credenciamento DEVERÃO ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.
- 5.2.3.1 Dispensa-se o reconhecimento de firma no documento de credenciamento, caso este esteja acompanhado do documento original de identidade mais cópia ou acompanhado de cópia autenticada do mencionado documento, com assinatura idêntica à do credenciamento.
- 5.2.3.2 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação.
- 5.3 A empresa licitante deverá apresentar declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 5.3.1 A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte que apresentar restrições na documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal deverá apresentar Declaração, assumindo o compromisso de promover sua regularização, caso formule o lance vencedor, conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 5.4 O fornecedor que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06 bem como suas alterações, deverá comprovar a condição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, no momento do seu credenciamento, conforme item 5.1, com a apresentação de:
- 5.4.1 Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- 5.4.2 Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídica, ou equivalente, da sede da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.
- 5.4.3 Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 5.4.2 deste artigo, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06, deverá ser apresentada, perante o Pregoeiro, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 5.5 As declarações ou certidões de que tratam as cláusulas do item “credenciamento” deverão ser apresentadas **FORA DE QUALQUER ENVELOPE**, juntamente com os documentos exigidos para credenciamento.

6. DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

6.1 ENVELOPE 01:

- 6.1.1 A proposta comercial deverá ser elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II deste Edital e impressa em papel timbrado do licitante, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, sendo a última assinada pelo representante legal do proponente, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, que acarretem lesão ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou impeçam exata compreensão de seu conteúdo.
- 6.1.2 A proposta comercial deverá ser entregue pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.3 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE:
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023:
ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE:
CNPJ/CPF:
REPRESENTANTE LEGAL:
TELEFONE/FAX:

- 6.1.4 Todas as condições estabelecidas serão tacitamente aceitas pelo proponente no ato da entrega de sua proposta comercial.
- 6.1.5 O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.
- 6.1.6 As propostas deverão apresentar **PREÇO POR ITEM**, sendo vedada imposição de condições ou opções, somente admitidas propostas que ofertem apenas um preço.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 6.1.7 **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS**, modelo, marca, referência e outros elementos indispensáveis a sua precisa caracterização.
- 6.1.8 O **PREÇO POR ITEM** proposto deverá atender à totalidade da quantidade exigida, não sendo aceitas aquelas que contemplem apenas parte do objeto.
- 6.1.9 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os tributos, encargos sociais, financeiros e trabalhistas, taxas, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente da licitante.
- 6.1.10 Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com duas casas decimais após a vírgula, exceto para combustíveis, que poderá conter até quatro casas decimais após a vírgula.
- 6.1.11 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor unitário orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.
- 6.1.12 Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, que apresentarem preços excessivos “incompatíveis com os preços de mercado” ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei nº 8.666/93).
- 6.1.13 Toda a especificação estabelecida para o objeto e constante no Termo de Referência será tacitamente aceita pelo licitante e as especificações trazidas em sua proposta o vinculará durante o certame e nos demais atos decorrentes desta licitação.

7. DA HABILITAÇÃO

Para fins de contratação, será exigida do licitante a comprovação das condições de habilitação consignadas nesse Edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- 7.1.1 Alvará Sanitário, expedido pela autoridade municipal competente, dentro do prazo de validade, em nome da empresa licitante.
- 7.1.2. Cópia do documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.
 - 7.1.1.2 Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.
- 7.1.3 Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual.
- 7.1.4 Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores.
- 7.1.5 Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício.
- 7.1.6 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 7.1.7 Dispensa-se a apresentação da cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, bem como da procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública, se for o caso, na hipótese de estes terem sido apresentados na fase de Credenciamento.
 - 7.1.6.1 Dispensa-se a autenticação em cartório caso seja apresentada cópia acompanhada do correspondente original para conferência pela Comissão de Licitação na fase de Credenciamento.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 7.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ.
- 7.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, se for exigível para a atividade objeto deste Pregão.
- 7.2.3 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 7.2.4 Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 7.2.5 Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social– INSS.
- 7.2.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.2.7 A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

7.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 7.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, com data de validade regular ou emitida nos últimos 03 (três) meses, caso não possua prazo de validade.

7.3.1.1 No caso em que a Certidão apresentar data de validade será considerada esta data na abertura do certame.

7.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 7.4.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para o fornecimento o objeto solicitado executado pelo próprio licitante.

7.5 DECLARAÇÕES:

- 7.5.1 Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Estadual. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.
- 7.5.2 Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

7.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

7.6.1 O licitante que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Câmara Municipal de Viçosa poderá apresentá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

7.6.1.1 Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

7.6.2 Os documentos exigidos para a fase de habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro de sua equipe de apoio, no momento da análise dos documentos de habilitação, ou ainda em publicação feita em veículo de imprensa apropriado.

7.6.2.1 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.

7.6.2.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

7.6.3 O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor.

7.6.4 Os documentos de habilitação deverão ser entregues pessoalmente ao Pregoeiro, em envelope indevassável, fechado, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço, dia e horário especificados no preâmbulo deste Edital.

7.6.4.1 O envelope deverá conter em sua parte externa e frontal a seguinte identificação:

ORGÃO/ENTIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 ENVELOPE N.º 2 – HABILITAÇÃO PROPONENTE: CNPJ: REPRESENTANTE LEGAL: TELEFONE/FAX:
--

8. DA SESSÃO DO PREGÃO, DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS, DA HABILITAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 No horário indicado no Preâmbulo deste Edital o Pregoeiro iniciará a sessão pública do Pregão presencial.

8.2 DOS LANCES:

8.2.1 Credenciados todos os representantes dos licitantes interessados em participar do certame, será iniciada a sessão do Pregão.

8.2.2 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentos de Habilitação”. É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão

8.2.3 Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS COMERCIAIS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 8.2.4 As propostas comerciais dos respectivos licitantes serão analisadas, verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.
- 8.2.5 As propostas classificadas serão ordenadas em ordem crescente a partir da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** selecionando-se aquelas que tenham apresentado valores superiores em até 10% (dez por cento), relativamente àquela de menor preço;
- 8.2.5.1 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas nas condições definidas deste Edital, o Pregoeiro selecionará as melhores propostas, em ordem crescente de valor, até o máximo de 03 (três), quaisquer que sejam os preços oferecidos, para que seus autores participem dos lances verbais.
- 8.2.6 Se duas ou mais propostas apresentarem o mesmo preço, o sistema informatizado definirá aleatoriamente a ordem de apresentação dos lances.
- 8.2.7 As licitantes classificadas farão seus lances verbais de forma sucessiva, iniciando pelo detentor do maior preço, em valores distintos e decrescentes.
- 8.2.7.1 O licitante poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, não obrigatoriamente inferior ao menor valor da sessão.
- 8.2.8 No caso de empate entre dois ou mais lances, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 8.2.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará para o licitante sua exclusão desta etapa, sendo mantido o último lance por ele ofertado, para fins de ordenação dos licitantes no final da sessão.
- 8.2.10 Quando acordado entre o Pregoeiro e todos os licitantes participantes, poderá ser definido percentual ou valor de redução mínima entre os lances e o tempo máximo para sua formulação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.3 DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

- 8.3.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, obtido de acordo com o Anexo II.
- 8.3.2 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da melhor oferta, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.3.2.1 Caso não sejam realizados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado da contratação.
- 8.3.3 Caso haja apenas uma proposta, esta será aceita desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação.
- 8.3.3.1 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis.
- 8.3.3.2 Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço.
- 8.3.3.3 Para demonstração da exequibilidade do preço ofertado, serão admitidos:
- 8.3.3.3.1 Planilha de custos elaborada pelo licitante;
- 8.3.3.3.2 Documento que comprove contratação em andamento com preços semelhantes;
- 8.3.3.4 Verificada a inexequibilidade do preço, o pregoeiro poderá convocar os licitantes detentores das ofertas imediatamente superiores, na ordem de classificação, para apresentação da documentação e proposta comercial.
- 8.3.4 Se a melhor proposta ou lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, serão convocados os demais licitantes, na ordem de classificação, para exame de seus documentos de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



8.3.5 Após a apuração da melhor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte o direito de preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

8.3.5.1 O pregoeiro convocará a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte detentora da melhor proposta dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores até 05% (cinco por cento) em relação ao valor apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance, inferior, ao melhor lance, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

8.3.5.2 Realizado novo lance, nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.3.5.3 Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte obedecerá ao procedimento previsto no item 8.3.4.

8.3.5.3.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a devida e necessária regularização.

8.3.5.3.2 A não regularização da documentação, no prazo deste item, implicará a decadência do direito à contratação.

8.3.5.3.3 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de Pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de Pregão.

8.3.5.4 Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte não apresentar proposta de preços ou não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as pequenas empresas



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



remanescentes que estiverem na situação de empate prevista no subitem 8.3.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.3.5.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.3.5.6 Caso não haja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte dentro da situação de empate ou não ocorra a apresentação de novo lance ou não sejam atendidas às exigências documentais de habilitação, será declarado vencedor o licitante originalmente detentor da melhor oferta.

8.3.5.7 O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresa ou por Empresa de Pequeno Porte.

8.3.5.8 Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, após a aplicação dos critérios de desempate e de preferência, o Pregoeiro deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

8.4. DA HABILITAÇÃO

8.4.1 Após a fase de classificação e julgamento das propostas, o Pregoeiro iniciará a análise dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** do licitante detentor da melhor proposta. Caso o licitante não atender às exigências de habilitação, conforme disposto no item 7, será declarado inabilitado, convocando-se os demais licitantes, na ordem de sua classificação, para apuração de uma proposta que atenda ao edital.

8.4.2 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.4.3 Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

- 8.4.4 Se houver a necessidade de abertura do prazo para a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte regularizar sua documentação fiscal, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de pregão para o item específico. O Pregoeiro registrará em ata que todos os presentes ficam intimados a comparecer na data, horário e local informado para a retomada da sessão de pregão.
- 8.4.5 A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 8.4.6 Nos itens não exclusivos a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 8.4.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 8.4.8 Os envelopes “Documentos de Habilitação” das licitantes desclassificadas serão devolvidos ao término da sessão do Pregão.
- 8.4.9 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

8.5. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 8.5.1 O(s) licitante(s) detentor(es) do menor preço por item deverá(ão) encaminhar no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a realização do Pregão, sob pena de desclassificação, a Proposta Comercial, AJUSTADA AO PREÇO FINAL, em uma via datilografada ou processada em computador, com identificação da Empresa Licitante, CNPJ e assinada pelo seu representante legal ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



credenciado, devidamente identificado e qualificado ou em modelo próprio em que conste todas as informações previstas no referido modelo.

8.5.2 A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao licitante, se for o caso.

8.5.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam o licitante.

9. DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, fracassado ou deserto o item qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata.

9.1.1 Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar as condições de admissibilidade, para decidir se conhece ou não o recurso, fundamentadamente.

9.1.2 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

9.1.3 São condições de admissibilidade do recurso a sua tempestividade, fundamentação, motivação, sucumbência, interesse e legitimidade.

9.1.4 A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso.

9.1.5 Admitido o recurso será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de suas razões.

9.1.6 Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

9.1.7 O licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista dos autos.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 9.2 A apresentação das razões de recurso e das contrarrazões, assim como documentos complementares, será efetuada obrigatoriamente mediante protocolo junto ao à Comissão Permanente de Licitação, no horário de 13h00min (treze horas) às 18h00min (dezoito horas), observados os prazos previstos no Edital, sendo obrigatória a qualificação completa do licitante na forma do art. 319, II do Código de Processo Civil, bem como conter referência ao número do edital e processo licitatório do ato que se pretende recorrer.
- 9.3 Os recursos e contrarrazões de recurso devem ser endereçados ao Pregoeiro, que poderá:
- 9.3.1 Motivadamente, reconsiderar a decisão;
 - 9.3.2 Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a Autoridade Competente.
- 9.4 Não serão conhecidos os recursos quando não forem apresentadas as razões ou estas forem apresentadas fora dos prazos estabelecidos.
- 9.5 Os recursos terão efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento, exceto quando manifestamente protelatórios ou quando o Pregoeiro reconsiderar sua decisão.
- 9.6 Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazões.
- 9.7 As decisões de eventuais recursos serão divulgadas mediante publicação no sítio oficial da Câmara Municipal de Viçosa na internet.
- 9.8 Na ausência de manifestação de intenção de interposição de recursos ou após decisão dos mesmos, o Pregoeiro devolverá os envelopes de “HABILITAÇÃO” inviolados aos licitantes desclassificados podendo, todavia, retê-los até o encerramento da licitação.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1 O Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor, quando inexistir recurso ou quando reconsiderar sua decisão, com a posterior homologação do resultado pela autoridade competente.
- 10.2 Decididos os recursos porventura interpostos e, constatada a regularidade dos atos procedimentais pela autoridade competente, esta adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

11.1 Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante declarado vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, conforme minuta do Anexo IV.

11.2 Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.2.1 Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

11.3. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

11.3.1 O Aceite da Nota de Empenho, carta contrato, autorização de compra ou ordem de serviço/fornecimento, ou de instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

11.3.1.1 Os referidos instrumentos estão substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3.1.2 A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos.

11.3.1.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

11.4. O licitante deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

11.4.1 Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 11.4.2 Na hipótese de convocação dos licitantes remanescentes no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.
- 11.5. O representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora deverá assinar a Ata de Registro de Preço e o Termo de Contrato ou instrumento equivalente dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.
- 11.5.1 O ato de convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do Termo de Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, órgão de publicação oficial de Câmara Municipal de Viçosa.
- 11.5.2. É de obrigação do interessado acompanhar as publicações no site <https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>, ficando a Câmara Municipal desobrigada de promover qualquer outra comunicação ao licitante para convocá-lo a assinar a Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato e equivalentes.
- 11.6 A Câmara Municipal de Viçosa poderá, a seu critério, alternativamente à convocação realizada pelo Diário Online dos Municípios Mineiros, realizar a convocação pessoalmente, por correio ou por e-mail.
- 11.7 Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
- 11.8 Caso o licitante não compareça para assinar a Ata ou o contrato no prazo estabelecido, será presumida a sua desistência e aplicadas as sanções administrativas cabíveis.
- 11.9 A Ata de Registro de Preços a ser firmada entre a Câmara Municipal de Viçosa e os fornecedores que apresentem as propostas classificadas no presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
- 11.10 A Ata de Registro de Preços resultante deste pregão terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12. DO PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura dos serviços, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto a regularidade fiscal.

12.1.1 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal de contratos.

12.1.2 As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

12.2. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

01002.0103101014.013 – Manutenção Das Atividades Da Câmara
Elemento de despesa 339030- Material de Consumo

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 A recusa do adjudicatário em assinar a ata e ou o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

13.1.1 Advertência por escrito;

13.1.2 Multa de:

13.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

13.1.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 13.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.
- 13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.
- 13.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.3 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- a) Não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
 - b) Retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
 - c) Paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
 - d) Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
 - e) Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - f) Prestação de serviço de baixa qualidade.
- 13.4 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 13.1.
- 13.5 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 13.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 13.7 As sanções relacionadas nos itens 13.1.3 e 13.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:
- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

13.8 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As obrigações da eventual Contratante e Contratada estão definidas no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, bem como de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, anexos a este edital.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste edital.

16.2 Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

16.3 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.4 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Pregão.

16.5 O Pregoeiro no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

- 16.6 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento/prestação de serviços do objeto deste Pregão.
- 16.7 A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 16.8 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.9 Este Edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.vicosa.mg.leg.br ou poderá ser obtido na sede da Câmara Municipal de Viçosa.

16.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO;

Viçosa, 27 de março de 2023.

Evandro Celestino Mendes

Pregoeiro



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO, CONDIÇÕES E CRONOGRAMA DE ENTREGA

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto a escolha da proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo, do tipo de gêneros alimentícios (pão, leite e manteiga), para a Câmara Municipal de Viçosa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3009	kg	Pão, tipo francês, peso 50g. Ingredientes: açúcar, água, fermento biológico, farinha de trigo, margarina,	1.400 kg	R\$15,83	R\$22.162,00
02	1548	litros	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente, embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	1.300 litros	R\$6,85	R\$8.905,00
03	3002	unidade	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 500g.	400 unidades	R\$25,63	R\$10.252,00
TOTAL DE PREÇOS					R\$41.319,00	

1.2. As entregas serão efetuadas diariamente de forma parcelada e imediata, após a



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



solicitação da Câmara Municipal de Viçosa, no local, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo junto com o cupom fiscal para recebimento.

Pão Francês 50 gramas			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total diário
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)
Leite Pasteurizado Integral tipo C			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	3 litros
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - Centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1 litro
Manteiga em embalagem de 500 gramas			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total semanal
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª, quando solicitado)	4 unidades

1.2.1. As quantidades, acima previstas, poderão ser alteradas mediante solicitação da Seção de Compras.

2. JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA MODALIDADE

A aquisição dos itens a serem licitados se faz necessária uma vez que visa atender à demanda do café da manhã e da tarde oferecido diariamente aos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores desta Casa Legislativa (pão, leite e manteiga), sendo um benefício que é praticado há anos na Casa Legislativa, estando esta contratação prevista para 12 (doze) meses.

Os cálculos que geraram a planilha quantitativa dos produtos foram confeccionados levando em consideração a média de gasto dos anos anteriores, o que possibilita



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



assegurando o contínuo fornecimento desses produtos para utilização nas atividades administrativas.

Optou-se por adotar o sistema de registro de preços no presente processo licitatório, tendo em vista que não há certeza em relação à quantidade exata demanda, devido ao fluxo de servidores da Câmara, razão pela qual não é possível precisar exatamente, o quantitativo exato de produtos que será utilizado. Deste modo, levando-se em consideração o que dispõe no decreto federal nº 7.892/2013, depreende-se que o caso em tela se enquadra nas hipóteses cabíveis para adoção do sistema de registro de preços (art. 3º, inciso IV do decreto federal nº 7.892/2013). Além disso, permitirá uma melhor organização do armazenamento e controle de estoque, visto que o espaço físico da Câmara é limitado.

A adoção pelo pregão presencial tem a finalidade de fomento ao comércio regional, por meio da contratação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – como requer a LC n. 123/2006 – além de promover a celeridade na entrega dos produtos. Ademais, tem como vantagem a celeridade do processo devido ao menor prazo recursal, ao menor prazo de publicação, e por ser material comum de fácil descrição e com múltiplas possibilidades de fornecedores.

Quanto à importância de ser presencial, se justifica pela negociação direta com o fornecedor, rapidez no recebimento de documento, facilidade em resolver as dúvidas que podem ser frequentes, devido a necessidade básica de cada serviço, de forma a desburocratizar o serviço e atender a demanda com eficiência, mantendo a transparência necessária aos órgãos públicos. Destaca-se, ademais, que esta Casa Legislativa ainda está na fase de estruturação e organização para dar início à realização de Pregão na forma eletrônica, não sendo possível a sua realização neste momento.

3. ADJUDICAÇÃO

3.1. Será por MENOR PREÇO POR ITEM.

4. DA DESPESA

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Termo de Referência correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



01002.0103101014.013 – Manutenção Das Atividades Da Câmara
Elemento de despesa 339030- Material de Consumo

5. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1 A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

5.2 Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: pães fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados, leites com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis.

5.3 Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados ou suspensão do expediente.

5.4 Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s) imediatamente, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

5.5 O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da eventual contratação será de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, conforme fixado na minuta do futuro contrato anexa.

6.2. Nos termos do Art.15, inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Viçosa não será obrigada à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata de Registro de Preços, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



7. UNIDADE FISCALIZADORA

7.1. É competente para acompanhar e conferir o objeto deste edital o Diretor-Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

8. PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento no protocolo da CONTRATANTE, da nota fiscal, boleto bancário e/ou fatura, ficando o pagamento condicionado a comprovação de que a CONTRATADA mantém os requisitos de habilitação quanto à regularidade fiscal.

8.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade fiscal e trabalhista emitidas na mesma data do envio.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Expedir a ordem de fornecimento dos materiais/serviços, através de servidor previamente designado.
- b) Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução do objeto.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.
- d) Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.
- e) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os materiais/itens de acordo com as condições estabelecidas.
- b) Cumprir a ordem de fornecimento dos materiais.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosamg.br



- c) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos materiais, bem como, no eventual custo de frete na entrega.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Substituir os materiais/itens que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas, ou que, porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos materiais.
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.
- h) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.
- i) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato/Ata de Registro.
- j) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato/Ata de Registro, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- k) Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a esta licitação, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- l) Não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

10.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Pela inexecução total ou parcial deste Termo de Referência e da Ata de Registro de Preços/Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



I - Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços/materiais não prestados/não entregues.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços/materiais contratados não prestados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais/serviços com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais.

11.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

a) O não atendimento às especificações técnicas.

b) Retardamento imotivado prestação dos serviços/entrega dos bens.

c) Paralisação da prestação dos serviços/entrega dos materiais, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE.

d) Alteração da qualidade ou quantidade dos serviços/itens.

11.4. As sanções relacionadas no item 11.1, III e IV, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas em Lei, também poderão ser aplicadas àquele que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

f) Comportar-se de modo inidôneo;

g) Cometer fraude fiscal.

11.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG
Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



previstas na cláusula 11.1.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

11.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Viçosa, 27 de março de 2023.

Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente
Câmara Municipal de Viçosa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROPOSTA COMERCIAL PARA O PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

(preenchida em papel timbrado da proponente)

DADOS A CONSTAR NA PROPOSTA	PREENCHIMENTO PELO PROPONENTE		
Razão Social/Nome			
CNPJ/CPF			
Endereço			
Telefone/Fax			
Nome do Representante Legal			
Identidade do Representante Legal		CPF do Representante Legal	

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3009	kg	Pão tipo francês, peso 50 gramas. Ingredientes: açúcar, água, fermento biológico, farinha de trigo, margarina.	1.400 kg	R\$	R\$
02	1548	litros	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente, embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	1.300 litros	R\$	R\$



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



03	3002	unidade	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 500g.	400 unidades	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇOS					R\$	

Duração do contrato	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Condições de pagamento	CONFORME MINUTA DO CONTRATO
Prazo de Validade da Proposta	60 DIAS
Local de execução	
Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.	
Declaro que esta proposta foi elaborada de forma independente.	
Data e Local	
Assinatura do Representante Legal da Empresa	



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários no Pregão nº 005/2023, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para apresentar proposta, lances verbais, negociar preços e demais condições, interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) diretor(s) ou sócio(s), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento declara sob as penas da lei, em especial do art. 12 da Lei Estadual 14.167/2002, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no Pregão nº 005/2023.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ diretores ou sócios, com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço pelo presente instrumento, na condição de _____

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, caso formule o lance vencedor.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre realizado por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho realizado por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO IV – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2023

PPROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, com sede na cidade de Viçosa/MG, Praça Silviano Brandão, nº05, Centro, CEP: 36570-035 com CNPJ nº 26.120.956/0001-10, doravante denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regidos pela Lei Federal nº 10.520 de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931 de 2001 e nº 7.892 de 2013 e Lei nº 8.078/90, observado resultado do Pregão Presencial nº 005/2023 para registro de preços, por deliberação do servidor Evandro Celestino Mendes, designado como Pregoeiro pela Portaria nº 18/2021, resolve registrar os preços por item apresentados pela empresa _____, CNPJ nº _____, com sede à _____, telefone: _____, endereço eletrônico: _____, doravante denominado **FORNECEDOR**, neste ato representada por _____, RG: _____, CPF: _____ [nacionalidade], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado à _____, cujas propostas foram classificadas no certame acima enumerado, a qual apresenta sequência de classificação observada e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para lanches diários dos servidores, vereadores, estagiários e colaboradores da Câmara Municipal de Viçosa, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta reajustada, independentemente de transcrição.

1.1.1. Também integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 005/2023 do Pregão Presencial nº 005/2023 e seus anexos.

1.2. As entregas serão efetuadas diariamente de forma parcelada e imediata, após a solicitação da Câmara Municipal de Viçosa, no local, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo junto com o cupom fiscal para



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



recebimento.

Pão Francês 50 gramas			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total diário
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)
Leite Pasteurizado Integral tipo C			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	3 litros
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1 litro
Manteiga em embalagem de 500 gramas			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total semanal
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª, quando solicitado)	4 unidades

1.3. As quantidades, acima previstas, poderão ser alteradas mediante solicitação da Seção de Compras.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com início em _____ de _____ e término em _____.

2.2. Nos termos do Art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o ÓRGÃO GERENCIADOR não será obrigado à aquisição/contratação, exclusivamente por seu intermédio, do objeto da Ata, podendo utilizar para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas beneficiárias desta Ata.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 005/2023,



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. Os produtos deverão ser apresentados de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Viçosa, nas quantias solicitadas nas ordens de fornecimento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3009	kg	Pão tipo francês, peso 50 gramas. Ingredientes: açúcar, água, fermento biológico, farinha de trigo, margarina.	1.400 kg	R\$	R\$
02	1548	litros	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente, embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	1.300 litros	R\$	R\$
03	3002	unidade	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 500g.	400 unidades	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇOS					R\$	

3.2. O preço global ofertado pelo FORNECEDOR, empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços, é o seguinte, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 005/2023: R\$ _____



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



(_____).

- 3.3. O FORNECEDOR, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes do Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação do Pregão Presencial nº 005/2023, que integra esta Ata como se nela estivesse transcrito.
- 3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital nº 005/2023 do Pregão Presencial nº 005/2023, que precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- 3.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 005/2023, pelas empresas beneficiárias da presente Ata, as quais também a integram.
- 3.6. Os quantitativos mencionados são apenas para efeito de limites máximos. A Câmara Municipal de Viçosa reserva-se no direito de contratar as quantidades conforme sua necessidade durante o período de vigência da referida Ata.
- 3.7. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

- 4.1. Na execução de qualquer contrato ou fornecimento decorrente desta ata, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento definitivo do objeto, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- 4.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal da Ata.
- 4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação, quando aplicável.
 - 4.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o FORNECEDOR providencie as medidas saneadoras.

4.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

4.5. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal do FORNECEDOR, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.5.1. Na hipótese de irregularidade fiscal, o FORNECEDOR deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização, respeitando o prazo máximo legal do art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

4.5.2. Persistindo a irregularidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR realizará o pagamento no caso de efetiva entrega dos bens, e deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. A cada entrega o FORNECEDOR deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

5.2. Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: pães fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados, leites com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis..

5.3. Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados ou



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



suspensão do expediente.

5.4. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s) imediatamente, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

5.5. O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.

5.6. A fiscalização do produto ficará sob a responsabilidade do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

5.7. O recebimento do objeto, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.8. Havendo necessidade de correção por parte do FORNECEDOR, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando o FORNECEDOR sujeito à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo FORNECEDOR, o ÓRGÃO GERENCIADOR reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Ata correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara Elemento de despesa 339030- Material de Consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.1. São obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- a. Expedir a ordem de fornecimento dos itens que compõem o objeto desta Ata, através de servidor previamente designado.
- b. Proporcionar ao FORNECEDOR as informações indispensáveis à boa execução do objeto desta Ata.
- c. Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nesta Ata.
- d. Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.
- e. Comunicar ao FORNECEDOR, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e as presentes nesta Ata.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1. São obrigações do FORNECEDOR, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a. Entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata, de acordo com as condições estabelecidas na proposta.
- b. Cumprir a ordem de fornecimento dos itens que compõem o objeto desta Ata emitida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.
- c. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata, bem como, no eventual custo de frete na entrega.
- d. Manter durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e. Substituir os itens que compõem o objeto desta Ata que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas, ou que, porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.
- f. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR quanto à entrega dos itens que compõem o objeto desta Ata.
- g. Fornecer todas as informações solicitadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR no prazo determinado.
- h. Manter os dados cadastrais atualizados junto ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
- i. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução das obrigações.
- j. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento desta Ata, independentemente da fiscalização exercida pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- k. Manter arquivo organizado com todos os documentos relacionados a esta Ata, tais como ordens e recomendações expedidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- l. Não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- m. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do ÓRGÃO GERENCIADOR.

8.2. Caso o ÓRGÃO GERENCIADOR seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, o FORNECEDOR obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 O atraso e a inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo órgão gerenciador:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais que compõem o objeto desta Ata com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- 9.2.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 9.3.** São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:
- O não atendimento às especificações técnicas relativas aos serviços/fornecimento que compõem o objeto do Termo de Referência e da ata de Registro de Preços.
 - Retardamento imotivado prestação dos serviços/fornecimento que compõem o objeto do Termo de Referência e da ata de Registro de Preços.
 - Paralisação da prestação dos serviços/fornecimento que compõem o objeto do Termo de Referência e da ata de Registro de Preços, sem justa causa e prévia comunicação ao ÓRGÃO GERENCIADOR.
 - Alteração da qualidade ou quantidade dos serviços/fornecimento que compõem o objeto do Termo de Referência e da ata de Registro de Preços.
- 9.4.** As sanções relacionadas no item 9.1, III e IV, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas em Lei, também poderão ser aplicadas àquele que:
- Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
 - Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
 - Não mantiver a proposta;
 - Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
 - Comportar-se de modo inidôneo;
 - Cometer fraude fiscal.
- 9.5.** A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 9.1.
- 9.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do ÓRGÃO GERENCIADOR, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 9.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do FORNECEDOR, ao ÓRGÃO GERENCIADOR poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 9.8.** A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicoso.mg.leg.br



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES DE PREÇO

- 10.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as negociações com os fornecedores, por iniciativa própria ou mediante requerimento, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.2.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 10.2.1.** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 10.3.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá:
- I - Negociar os preços;
 - II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - III - convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 10.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajuste em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1.** É competente para acompanhar e fiscalizar a Ata de Registro de Preços, observados os artigos 67 a 70 da Lei n.º 8.666/93, o Diretor-Geral da Câmara Municipal de Viçosa, devidamente designado para tanto, o qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta do FORNECEDOR e neste instrumento.
- 11.2.** Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução desta Ata, o agente fiscalizador dará ciência ao FORNECEDOR, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta do FORNECEDOR.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O FORNECEDOR não cumprir com as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O FORNECEDOR não retirar qualquer nota fiscal ou instrumento, no prazo estabelecido, e a Câmara Municipal de Viçosa não aceitar sua justificativa;
- c) O FORNECEDOR der causa a rescisão de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Câmara Municipal de Viçosa;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Câmara Municipal de Viçosa;
- e) O FORNECEDOR não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- g) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- h) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2. O cancelamento da Ata de Registro de Preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor.

12.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por notificação escrita, entregue pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços;



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita por publicação no Diário Online dos Municípios e quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante comprovação de impossibilidade de cumprir com as exigências desta Ata de Registro de Preços, facultada ao ÓRGÃO GERENCIADOR a aplicação das penalidades nela previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre as partes relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº. 011/2009, a presente Ata será publicada, no Quadro de Avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Online dos Municípios Mineiros.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá como beneficiária exclusiva a Câmara Municipal de Viçosa, inadmitindo-se a adesão à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte do FORNECEDOR não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

16.2 Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16.3 É vedado à DETENTORA subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto desta Ata.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viçosa, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, _____ de _____ de 2023.

Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente
Câmara Municipal de Viçosa

Nome da Empresa
Representante Legal

Edimar Mendes
Diretor-Geral
OAB/MG 162.089

Suélem Viana Macedo
Seção de Gestão de
Contratos
OAB/MG 157.739

TESTEMUNHAS:

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna

Gilmara Martins Alves de Oliveira
Assessora de Apoio Administrativo



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2023
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 009/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, que celebram entre si a Câmara Municipal de Viçosa e a empresa

_____.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, inscrita no CNPJ n.º 26.120.956/0002-10, com sede nesta cidade, Praça Silviano Brandão, nº 05, Centro, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Rafael Magalhães Cassimiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP _____, neste ato representado por seu representante _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG _____, telefones _____, residente e domiciliado no endereço _____, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente **CONTRATO** nº ____/2023, que se regerá pela Lei nº 8.666/93. Nos termos a seguir ajustados, os quais se comprometem a cumprir e respeitar, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na **futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios (pão, leite e manteiga)**, de acordo com as especificações, conforme discriminado, que juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independente de transcrição.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	QUANT. ESTIMADA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	3009	kg	Pão tipo francês, peso 50 gramas. Ingredientes: açúcar, água, fermento biológico, farinha de trigo, margarina.	1.400 kg	R\$	R\$
02	1548	litros	Leite pasteurizado integral, tipo c, saco de 1 litro, homogeneizado, vitaminado, embalagem plástica resistente, embalagem contendo informações dos ingredientes, composição nutricional, data de fabricação, prazo de validade e registro no M. A. (Ministério da Agricultura)	1.300 litros	R\$	R\$
03	3002	unidade	Manteiga com sal, composta por creme de leite, sal e corante natural de urucum, inspecionada pelo Ministério da Agricultura. Embalagem com 500g.	400 unidades	R\$	R\$
TOTAL DE PREÇOS					R\$	

1.2. As entregas serão efetuadas diariamente de forma parcelada e imediata, após a solicitação da Câmara Municipal de Viçosa, no local, nos endereços, nos horários e nas quantidades constantes do cronograma abaixo junto com o cupom fiscal para recebimento.

Pão Francês 50 gramas			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total diário
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5-centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1,26kg (aprox. 25 unidades de 50g)



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Leite Pasteurizado Integral tipo C			
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª)	3 litros
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5 - centro - Viçosa MG	14h às 15h (de 2ª a 6ª)	1 litro
Manteiga em embalagem de 500 gramas			
Local	Endereço para entrega	Horário de entrega	Total semanal
Câmara Municipal de Viçosa	Praça Silviano Brandão, nº5- centro - Viçosa MG	8h às 9h (de 2ª a 6ª, quando solicitado)	4 unidades

1.3. As quantidades, acima previstas, poderão ser alteradas mediante solicitação da Seção de Compras.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará entre as partes no período de _____.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor global do presente Contrato é de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado, pela Tesouraria da Câmara Municipal de Viçosa, no prazo de 10 (dez) dias úteis corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

4.2. O pagamento da nota fiscal fica vinculado à prévia conferência feita pelo fiscal do Contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.3.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.4.1. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.5. O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal da CONTRATADA e a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

4.5.1. Na hipótese de irregularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro, sendo o prazo para pagamento interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

4.5.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

5.1. A cada entrega o fornecedor deverá preencher um recibo (ou cupom) em duas vias, onde constem o nome do recebedor, função, data e quantidade de entrega. A nota fiscal emitida mensalmente deverá estar acompanhada de uma via do recibo citado, para conferência de cada entrega e na mesma devem ser mencionados o processo licitatório pertencente.

5.2. Quando do recebimento dos produtos, que será feito por funcionários designados, no local da entrega serão verificadas a quantidade, a qualidade do que for entregue e o preço do produto. No caso de entrega fora das condições exigidas (por exemplo: pães



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



fora das condições de pães frescos, amassados e/ou queimados, leites com data de validade vencida), o funcionário recebedor rejeitará os produtos, para posterior substituição pela contratada, sem prejuízo das penalidades a essa cabíveis..

5.3. Eventualmente as entregas poderão ser suspensas em caso de feriados ou suspensão do expediente.

5.4. Os produtos entregues em desacordo com o especificado neste instrumento e na Ata de Registro de Preços serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a Contratada a repô-lo (s) imediatamente, sob pena de ser considerado descumprimento contratual.

5.5. O recolhimento dos produtos recusados e a entrega de novos correrão à custa da Contratada.

5.6. A fiscalização do produto ficará sob a responsabilidade do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Viçosa.

5.7. O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto nas alíneas do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93:

- c)** Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
- d)** Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

5.8. Havendo necessidade de correção por parte do CONTRATADO, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso, ficando o CONTRATADO sujeito à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, às outras sanções estabelecidas em Lei e neste instrumento.

5.9. Em caso de irregularidade não sanada pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01002.0103101014.013 – Manutenção das Atividades da Câmara
Elemento de despesa 339030- Material de Consumo



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Expedir a ordem de fornecimento dos materiais que compõem o objeto deste Contrato, através de servidor previamente designado.
- b) Proporcionar à CONTRATADA as informações indispensáveis à boa execução do objeto deste Contrato.
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Contrato.
- d) Promover o recebimento provisório e definitivo no prazo fixado.
- e) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na entrega dos materiais, assinalando prazo para sua regularização, sob pena de serem aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas no Termo de Referência e no respectivo Edital, as seguintes:

- a) Entregar os materiais/itens que compõem o objeto deste Contrato, de acordo com as condições estabelecidas.
- b) Cumprir a ordem de fornecimento dos materiais que compõem o objeto deste Contrato emitido pela CONTRATANTE.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato, bem como, no eventual custo de frete na entrega.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Substituir os materiais/itens que compõem o objeto deste Contrato que estiverem em desacordo com a proposta e as especificações estabelecidas de acordo com o projeto elaborado, ou que, porventura forem entregues com defeitos ou imperfeições, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato.
- g) Fornecer todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE no prazo determinado.
- h) Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATANTE.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



- i) Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do Contrato.
- j) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do Contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE.
- k) Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este Contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pela CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes.
- l) Não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos.
- m) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

8.2. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir a do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários advocatícios arbitrados na referida condenação.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES

9.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela CONTRATANTE:

I - Advertência por escrito;

II - Multa, nos seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado.
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega dos materiais que compõem o objeto deste Contrato com vícios ou defeitos ocultos que os tornem impróprios ao uso a que é destinado, ou diminuam seu valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



descredenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.2. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) O não atendimento às especificações técnicas.
- b) Retardamento imotivado prestação dos serviços/entrega dos produtos.
- c) Paralisação da prestação dos serviços/entrega dos produtos.
- d) Alteração da qualidade ou quantidade dos produtos.

9.4. As sanções relacionadas no item 9.1, III e IV, sem prejuízo às demais penalidades estabelecidas em Lei, também poderão ser aplicadas àquele que:

- a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.

9.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na cláusula 9.1.

9.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da CONTRATANTE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.8. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE, PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os valores estabelecidos neste contrato são fixos, com exceção de



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

10.2. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3. Os valores contratados poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei 8.666/93.

10.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

10.4.1. Para a comprovação do item anterior, a empresa licitante deve apresentar:

- a) notas fiscais legíveis que demonstrem o valor do produto e/ou serviço pago pela empresa à época da elaboração da proposta, bem como da época da elaboração do pedido de reequilíbrio feito a Câmara. O intuito é comprovar, numericamente, o aumento/diminuição do valor dos produtos/serviços.
- b) comprovação da ocorrência de fato imprevisível, ou previsível porém de consequências incalculáveis, ocorridos após a data da apresentação da proposta, à fim de estabelecer uma relação direta com o aumento/diminuição dos preços. Tal comprovação pode ser feita com declarações, matérias jornalísticas/reportagens (em meios de divulgação idôneos), dentre outros. Em resumo, deve haver comprovação de um acontecimento estranho/alheio à vontade das partes, inevitável, enfim, uma causa de desequilíbrio grande e incomum depois da assinatura do contrato.
- c) O requerimento da empresa deve vir devidamente fundamentado com base no art. 65, II, “d” da Lei nº 8.666/93, bem como outros dispositivos, doutrinas e jurisprudências que comprovem que ela possui razão em seu pleito.

10.5. Pedidos genéricos que dizem apenas que houve aumento dos valores sem a devida comprovação serão indeferidos.

10.6. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. É competente para acompanhar e fiscalizar o Contrato, observados os artigos 67 a 70 da Lei nº 8.666/93, o Diretor-Geral, devidamente designado para tanto, a qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto na proposta reajustada da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

11.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na entrega do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

11.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. A rescisão contratual respeitará o disposto no arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, que poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica a CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2. É vedado à CONTRATADA subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste



Câmara Municipal de Viçosa

Praça Silviano Brandão, 05 – CEP 36.570-035 – Viçosa/MG

Telefax: (31)3899-7500 – www.vicosa.mg.leg.br



Contrato.

13.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

Em consonância com os termos da Resolução nº 011/2009, o presente Contrato será publicado, em extrato, no quadro de avisos da Câmara Municipal de Viçosa, pelo prazo de 07 (sete) dias úteis, bem como no Diário Oficial Online dos Municípios Mineiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

O Foro da Comarca de Viçosa, Minas Gerais, fica eleito para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Viçosa, _____ de _____ de 2023.

Rafael Magalhães Cassimiro
Presidente
Câmara Municipal de Viçosa

Nome da Empresa
Representante Legal

Edimar Mendes
Diretor-Geral
OAB/MG 162.089

Suélem Viana Macedo
Seção de Gestão de
contratos
OAB/MG 157.739

TESTEMUNHAS:

Clarice Pereira de Paiva Ribeiro
Controladora Interna

Gilmara Martins Alves de Oliveira
Assessora de Apoio Administrativo